



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3498

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **DECRETO Nº 923/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020** - Estabelece limites à locomoção de pessoas, em razão da epidemia da COVID-19 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, laboratórios, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação, padarias e cuidado a animais.

§2º. Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no art. 1º, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do *caput* deste artigo, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§3º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, materiais de construção, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º. Os estabelecimentos e Órgãos Públicos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º. Ficam autorizados, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e CAEMA, a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando suspenso o Decreto nº. 922/2020, até o prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto ou até deliberação contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 03 de junho de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Av. Oceânica, 3100, – Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, CEP: 45920-000
Fone: (73) 3208-1124 - E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br- CNPJ Nº: 13.761.531/0001-49